

03/09/2019

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 172.266 PARANÁ**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : FELIPE PEIXOTO FERREIRA DA SILVA  
**IMPTE.(S)** : JUCIEL APARECIDO CORREA FILHO  
**COATOR(A/S)(ES)** : RELATOR DO HC Nº 511.045 DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO DE DROGAS – FLAGRANTE.  
Uma vez precedida a prisão preventiva de flagrante, em que surpreendido o agente com porção substancial de droga, tem-se como sinalizada a periculosidade e viável a custódia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 3 de setembro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE E RELATOR

03/09/2019

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 172.266 PARANÁ**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **FELIPE PEIXOTO FERREIRA DA SILVA**  
**IMPTE.(S)** : **JUCIEL APARECIDO CORREA FILHO**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **RELATOR DO HC Nº 511.045 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O assessor Rafael Ferreira de Souza assim revelou os contornos da impetração:

Eis o informado quando da análise do pedido de liminar:

[...]

1. O assessor Dr. Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina prestou as seguintes informações:

O Juízo da Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário da Comarca de Jacarezinho/PR, no processo nº 0005245-24.2018.8.16.0039, converteu em preventiva a prisão em flagrante do paciente, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2018, ante a suposta prática das infrações previstas nos artigos 33, cabeça (tráfico de drogas), da Lei nº 11.343/2006. Destacou a quantidade e a natureza de entorpecente apreendido 1,484 quilogramas de maconha e 12 gramas de cocaína. Disse indispensável a custódia para garantir a ordem pública.

Chegou-se ao Superior Tribunal de Justiça com o *habeas corpus* nº 511.045/PR, indeferido liminarmente pelo Relator.

**HC 172266 / PR**

O impetrante sustenta a insubsistência dos fundamentos do ato mediante o qual implementada a preventiva, afirmando-o lastreado na gravidade abstrata do delito. Alega a ausência dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Destaca as condições pessoais favoráveis do paciente primariedade e bons antecedentes.

[...]

Requeru, no campo precário e efêmero, o afastamento da custódia preventiva, com a expedição de alvará de soltura. No mérito, busca a confirmação da providência.

Vossa Excelência, em 13 de junho de 2019, não acolheu o pedido de medida acauteladora.

A Procuradoria-Geral da República manifesta-se pelo deferimento da ordem.

Não foi possível consultar o estágio atual do processo-crime, uma vez sob sigilo.

É o relatório.

03/09/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 172.266 PARANÁ

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Cumpre reiterar o assentado, em 13 de junho de 2019, quando do não implemento da medida acauteladora:

[...]

2. A prisão em flagrante e a gradação do tráfico de drogas, consideradas a natureza e a quantidade de entorpecentes encontrados 1,484 quilo de maconha e 12 gramas de cocaína , indicam estar em jogo a preservação da ordem pública. Sem prejuízo do princípio constitucional da não culpabilidade, a custódia mostrou-se viável, ante a periculosidade, ao menos sinalizada. Daí ter-se como razoável o pronunciamento atacado. A inversão da ordem do processo-crime no que direciona a apurar para, selada a culpa, em verdadeira execução da pena, prender foi justificada, atendendo-se ao figurino legal.

[...]

Indefiro a ordem.

É como voto.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS 172.266**

PROCED. : PARANÁ

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE.(S) : FELIPE PEIXOTO FERREIRA DA SILVA

IMPTE.(S) : JUCIEL APARECIDO CORREA FILHO (92062/PR)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HC Nº 511.045 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 3.9.2019.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Carlos Alberto Carvalho Vilhena.

João Paulo Oliveira Barros  
Secretário da Turma